



## CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

### ATO CSJT.GP.SG Nº 72, DE 13 DE SETEMBRO DE 2024

Reconhece o direito ao pagamento aos servidores da Justiça do Trabalho de Primeiro e Segundo Graus da Vantagem Pecuniária Individual – VPI, instituída pela Lei nº 10.698/2003, no valor R\$ 59,87 (cinquenta e nove reais e oitenta e sete centavos), no período de 22/7/2016 a 31/12/2018.

**O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

considerando o entendimento firmado pelo Superior Tribunal de Justiça nos autos do Agravo Interno no Recurso Especial nº 2.085.675/SP, com trânsito julgado em 17/6/2024, no sentido de que *“O art. 6º da Lei 13.317/2016 não determinou a absorção da VPI a partir da implementação dos valores previstos no Anexo II, mas no Anexo I. Isso significa que a verba só poderia ser considerada absorvida a partir do momento em que os valores constantes no Anexo I fossem pagos pela Administração Pública”;*

considerando a decisão administrativa do Exmo. Sr. Presidente do Supremo Tribunal Federal no Processo Administrativo nº 008334/2024, reconhecendo a existência do direito;

considerando a decisão da Presidência do Tribunal Superior do Trabalho no Processo Administrativo TST nº 6011011/2024-00, que reconheceu *“o direito ao pagamento aos servidores do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal [do TST], substituídos/representados pelas entidades requerentes, no período de 22/7/2016 a 31/12/2018, da Vantagem Pecuniária Individual – VPI instituída pela Lei nº 10.698/2003, no valor de R\$ 59,87 (cinquenta e nove reais e oitenta e sete centavos), haja vista que somente em 1º/1/2019 ocorreu a absorção da mencionada VPI, nos termos do art. 6º da Lei nº 13.317/2016.”;*

considerando a decisão do Ex.mo Sr. Corregedor Nacional de Justiça proferida nos autos do Pedido de Providências nº 0005287-31/2024.2.00.0000, que que, em cumprimento ao Provimento CNJ nº 165/2024 e à Recomendação CNJ nº 31/2019, autorizou o Tribunal Superior do Trabalho a realizar o pagamento retroativo, referente ao período de 22/07/2016 a 31/12/2018, da Vantagem Pecuniária Individual (VPI), instituída pela Lei 10.698/2003, aos servidores do Quadro de Pessoal de sua Secretaria;

**RESOLVE, ad referendum:**

**Art. 1º** É reconhecido o direito ao pagamento aos servidores da Justiça do Trabalho de Primeiro e Segundo Grau da Vantagem Pecuniária Individual – VPI, instituída pela Lei nº 10.698/2003, no valor R\$ 59,87 (cinquenta e nove reais e oitenta e sete centavos), no período de 22/7/2016 a 31/12/2018.

**Parágrafo Único.** O direito se estende a aposentados e pensionistas submetidos ao regime de paridade dos proventos.

**Art. 2º** O pagamento das diferenças remuneratórias e de proventos far-se-á nos termos da [Resolução CSJT nº 137, de 30 de maio de 2014](#), observada a disponibilidade orçamentária.

**Art. 3º** Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

**Publique-se.**

**LELIO BENTES CORRÊA**  
Presidente

Este texto não substitui o original publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.